



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 8817/2021

SUBSTITUTIVO      AO      PROCESSO  
8246/2021

**Art. 1º** É garantido aos estudantes do município de Petrópolis o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no município de Petrópolis, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

**Art. 3º** Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos e comunicações institucionais dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei entende-se por “linguagem neutra”, toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

**Art. 4º** Os materiais didáticos adotados pelo sistema de ensino municipal não poderão estar em desconformidade com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada de acordo com a reforma ortográfica ratificada pela Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 5º** A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

**Art. 6º** A Secretaria de Educação deverá empreender todos os meios necessários para valorização da norma culta da língua portuguesa em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Este substitutivo tem por objetivo a inclusão dos vereadores Marcelo Lessa e Dr. Mauro Peralta como autores do projeto, por motivos de afinidade temática e adequação legislativa, e, ainda, a modificação do Art. 3º e 4º do PL 8246/2021.

Abaixo, segue a justificativa do projeto originário/substituído:

A Constituição Federal ao tratar da educação em seu art. 205 estabelece que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Desse modo, a educação deverá ser promovida buscando o pleno desenvolvimento da pessoa humana, em atenção ao preparo do indivíduo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação para a cidadania e para o trabalho pressupõe a uniformidade da língua e das regras gramaticais básicas a serem ensinadas no território nacional, sob pena da criação de assimetrias e desrespeito à equidade. Escolas que pretendam percorrer caminhos diversos estarão inequivocamente incorrendo em ilegalidade flagrante, em desrespeito à Lei de Diretrizes e Bases e as regras da norma culta da língua portuguesa.

Dentre os objetivos fundamentais da república estão a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, bem como a erradicação da pobreza, da marginalização e da redução das desigualdades sociais e regionais. Tais objetos só podem ser atingidos mediante a promoção de uma educação adequada, o que não contempla inovação ideológica da norma culta.

Embora a língua seja um instrumento vivo e em constante evolução, fruto da ordem espontânea produzida pela interação de milhares de indivíduos ao longo de séculos, suas regras devem ser constantes e previsíveis. Enquanto a língua viva sofre pequenas alterações cotidianas, as regras gramaticais amadurecem lentamente, submetidas ao teste do tempo, de modo extensivamente refletido por especialistas e estudiosos do tema.

A língua não depende da vontade humana deliberada, da política ou da ideologia, modifica-se por seus próprios meios, de acordo com as necessidades concretas do dia-dia, com a necessidade de expressar percepções, sensações, pensamentos e eventos. Não estando submetida à vontade de qualquer grupo social.

A língua de um povo é elemento indissociável da cultura, dos valores, da identidade e da história comum, não devendo ser modificada pelo uso da força ou do enviesamento político-ideológico.

Portanto, este projeto de lei é apresentado em resposta a tentativas isoladas de impor ao conjunto do todo nacional uma visão linguística que reconheceria no português um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino. Os defensores da “linguagem neutra” alegam que determinadas pessoas não se identificam com nenhum dos dois gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro. Essa é uma visão distorcida da realidade e que, no fundo, tem como objetivo principal provocar caos amplo e generalizado nos conceitos linguísticos para que, em se destruindo a língua, se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas.

É possível salientar, ainda, que a ONU prevê, catalogados, mais de 20 gêneros, o que ocasionaria uma profunda confusão na língua caso se pretenda a inclusão de todos na língua portuguesa. Isso seria um equívoco, pois já temos na língua uma classe que denomina “tudo”. Ademais, surgiriam dificuldades graves na transmissão dessa casuística inovação, especialmente a adultos e idosos, que já estão adaptados ao vernáculo, a gerar mais exclusão do que inclusão.

A linguagem neutra (também chamada de linguagem não binária) atende à demanda de ativistas pela neutralização da língua. No entanto, tal linguagem é rechaçada por autores renomados sobre a língua portuguesa, como Evanildo Bechara<sup>[1]</sup>, Cíntia Chagas<sup>[2]</sup>, Katia Simone Benedetti e Carlos Nougué.

Evanildo Bechara, ocupante da cadeira 33 da Academia Brasileira de Letras e coordenador da 6ª edição do Volp, explica que a criação de um gênero neutro em língua portuguesa é uma impossibilidade normativa pois a estrutura do português não suporta um gênero neutro. Outro problema é que as soluções encontradas para expressar o gênero neutro atrapalham a leitura de pessoas com dislexia e a comunicação de deficientes auditivos, ou seja, embora se pregue a criação de uma linguagem neutra como instrumento de inclusão, na verdade, sua adoção provocaria a exclusão de pessoas com deficiência.

A professora Cíntia Chagas, por sua vez, aponta que defender a linguagem neutra significa ignorar a própria história da língua, já que o no latim, do qual é derivado o idioma português, há os gêneros masculino, feminino e neutro. No entanto, na passagem do latim para o português, o que era neutro virou masculino. Por isso escreve-se, por exemplo, que ‘todos estão felizes’ quando se trata de masculino e feminino. Não é preciso escrever ‘todos e todas’, porque o que era neutro no passado tornou-se gênero masculino”. Defender a linguagem neutra significa ignorar a própria história da língua.

A linguagem neutra tampouco encontra guarida no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e nas gramáticas elaboradas nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). De modo que se trata de uma inovação dissociada das melhores práticas da língua e da norma culta, produzindo dificuldades de comunicação para idosos, disléxicos e pessoas com deficiência.

Por fim, no que tange a competência para legislar sobre a matéria em questão, compete ao Município “baixar normas complementares para seu o seu sistema de ensino”, conforme se infere da leitura do Art. 11, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9.394/1996.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

---

[1] <https://istoe.com.br/a-lingua-sob-pressao/>

[2] <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/museu-lingua-portuguesa-reabre-nova-fase-inguagem-neutra/#ancora-1?ref=link-interno-materia&ref=link-interno-materia>

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021

Vereador

DR. MAURO PERALTA  
Vereador



MARCELO LESSA  
Vereador